



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.299, DE 24 DE MAIO DE 2005.

INSTITUI A TARIFA SOCIAL NA ESTRUTURA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAILOR BIAVA, Prefeito Municipal, faço saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Tarifa Residencial Social, a qual se inclui na estrutura de tarifas de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no Município de Timbé do Sul – SC, cujo valor equivale a 50% do valor atribuído à tarifa básica da Categoria Residencial.

Art. 2º. Para ter direito à Tarifa Residencial Social, de que trata o Artigo anterior, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

1. – Ter renda familiar de até 1 (um) salário mínimo;
 2. – Ser morador de habitação com área útil construída de até 40m² (quarenta metros quadrados), por unidade residencial familiar e não possuir outro imóvel residencial;
 3. – Parâmetros para cadastramento:
 - Estar adimplente com o SAMAE. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar o pagamento dos débitos;
 - Comprovar, anualmente, o enquadramento na Tarifa Residencial Social, sob pena de descadastramento automático para os quais não comparecerem ou não atenderem aos requisitos necessários à renovação do cadastro;
 - Os usuários cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza, perderão o cadastramento nesta modalidade de tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas Normas e Regulamentos da Autarquia;
- **Procedimentos para Cadastramento:**
1. – Assinar Termo de compromisso e anexar documentos atualizados que comprovem a renda dos membros da família e declaração nominal indicando aqueles com idade superior a 16 (dezesesseis) anos e que se encontrem desempregados;
 2. - Declaração do Setor do IPTU do município, de que não possua mais que um imóvel residencial;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

3. - Documento que comprove a extensão da área útil residencial do imóvel (Declaração da comissão de avaliação, formada por membros do SAMAE e Secretaria Municipal de Ação Social);
4. - Relatório detalhado da Assistente Social do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, relatando as condições sócio-econômicas da família;
5. - Todo requerente terá que aguardar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento para receber o parecer final.
6. - Os valores constantes da tabela para a Categoria Residencial Social se aplicam para um consumo máximo de 10m³/mês, por unidade residencial familiar. Quando o consumo por unidade residencial familiar exceder a 10m³/mês, este será cobrado, aplicando-se para o excedente, os valores da tabela para Categoria Residencial.

Art. 3º - As despesas Decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente:

Art. 4º - A Tarifa Residencial social será subsidiada pelas tarifas das demais Categorias, constantes da Tabela Tarifária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul – SC, 24 de Maio de 2005.

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

AGENOR BIAVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---